



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 182/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – HILDON CHAVES – HC LICITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HILDON CHAVES – HC LICITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na **Rua Franklin Magalhães, 385, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP: 04.374-000**, inscrita no CNPJ nº 28.931.351/0001-35, representada pelo Sr. Hildon Chaves, CPF nº 877.094.498-91, Email: hclicita@hotmail.com aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento constitui para aquisição de equipamentos de esterilização para atender às necessidades da Rede Laboratorial Estadual de Saúde Pública (Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 15/10/2021 e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico/RP nº 12/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000123/2021-46 - 00610295.000190/2021-61.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 149.388,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 149.388,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- ✓ **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves
- ✓ **Fonte de Recursos:** 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde.
- ✓ **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

6.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

6.3. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

6.4. Os itens 02 e 03 serão fornecidos em parcela única, mediante a solicitação de compra, e entregues no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.

6.4.1. O item 01 será fornecido em parcela única, mediante a solicitação de compra, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho e deverá ser entregue nas seguintes quantidades e endereços:

- **03 (três) autoclaves no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **03 (três) autoclaves no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **03 (três) autoclaves no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **03 (três) autoclaves no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

6.5. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

6.6. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

6.7. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

6.8. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da entrega do objeto, cobrindo todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de trocas de componentes dos equipamentos.

7.2. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente nas sedes do LACEN-RN, do LAREC, do LAREM e do LAREPF.

7.3. Os serviços de garantia e assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**
- 8.10. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência: 4037 C/C: 03-00002486-1
- 7.11. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 9.1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 9.1.4. Cumprir todas as condições contidas no edital e seus anexos.
- 9.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.
- 9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

9.2 CONTRATANTE:

- 9.2.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- 9.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.2.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
- 9.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.6. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 26 do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.103/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público Estadual, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 11.1.1. Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo estabelecido pelo edital;
- 11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida pelo edital;
- 11.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Fizer declaração falsa;
- 11.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. A licitante estará sujeita à multa de 5% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 11.3.1. Advertência;
 - 11.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - 11.3.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 11.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas;

1.5. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 As Servidoras Naara Ferreira da Paz, matrícula 152.879-3, CPF 423.140.894-72 e Zuleika Dantas do Vale Tavares, matrícula 137.997-6, CPF 912.321.804-59 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

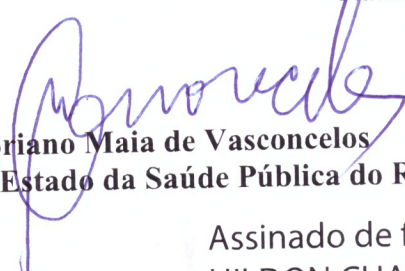
Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 09 de novembro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HILDON

CHAVES:87709449891

Hildon Chaves

Pela Contratada

Assinado de forma digital por

HILDON CHAVES:87709449891

Dados: 2021.11.09 13:54:34 -03'00'

Testemunhas:



Nilton Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MATR. 1646699


Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 182/2021

PLANILHA FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO – 012/2021 - COMPRASNET - PROCESSO Nº 00610295.000123/2021-46

Formalização de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de esterilização para atender às necessidades da Rede Laboratorial Estadual de Saúde Pública

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ARREMATANTE	MARCA FABRICANTE	VALOR ARREMATADO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Autoclave vertical - AUTOCLAVE VERTICAL 75 LITROS - Construída internamente em aço inoxidável e gabinete externo retangular em chapa de aço com tratamento anticorrosivo com fino acabamento epóxi texturizado e tampo em chapa aço inox; Instruções de uso gravadas no equipamento; Aquecimento através de elemento blindado de imersão; Tampa de bronze fundido estanhado internamente, com sistema de fechamento hermético por meio de prisioneiros reversíveis e manípulos revestidos de material isolante sobre guarnição de silicone; Abertura da tampa através de pedal disposto na parte frontal inferior, sendo a tampa pivotada com rebatimento para a lateral; Regulagem e controle da pressão/temperatura por sistema de contrapeso, com registro de descarga de vapor para liberar a pressão e o ar interno; Manômetro de duas escalas, sendo uma de pressão em atmosferas e outra relativa de temperatura em graus Celsius; Pressão de operação: 1,5 ATM; Pressão máxima: 3,0 ATM; Temperatura de operação de 127°C; Temperatura máxima de 143°C; Duas válvulas de segurança instaladas na câmara, calibradas, para segurança da autoclave e do operador; Registro para drenagem da água; Dois cestos para materiais, em aço inox; Pannel de controle frontal com controlador digital que possibilite configuração de tempo, temperatura e função. Cordão de ligação com 1,80m	UND	12	HILDON CHAVES - HC LICITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS	BS EQUIPAMENTOS DIGITALE VERTICAL 7.5 CALIBRADO DE FABRICA	R\$ 12.449,00	R\$ 149.388,00

(c/plug); Voltagem: 220V;
Ciclagem: 50/60 Hz Potência
elétrica prevista: 4000 Watts;
Capacidade: 75 litros; Medidas
internas: Diâmetro 40 cm x Altura
60 cm;

Apresentar registro no Ministério da
Saúde, Certificado de Boas Práticas
de Fabricação, emitido pela
ANVISA, Manual e Catálogo em
português. Toda instalação do
equipamento, bem como, os testes
de validação e funcionamento no
período de instalação, assistência
técnica local e garantia mínima de
01 ano após a entrega são de inteira
responsabilidade da
CONTRATADA.

TOTAL

**R\$
149.388,00**

